

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, do Senador Gilberto Goellner, que *dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal como combustível para tratores, colheitadeiras, veículos, geradores de energia, motores, máquinas, e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de insumos e produtos agropecuários em geral, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

A proposição em tela é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 81, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner.

O PLS nº 81, de 2008, autoriza em seu art. 1º a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal, puro ou com mistura, como combustível para tratores, colheitadeiras, veículos, geradores de energia, motores, máquinas e equipamentos automotores utilizados na extração, produção, beneficiamento e transformação de produtos agropecuários, bem como no transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário desses mesmos produtos e de seus insumos em geral.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que, para os fins especificados, não se aplicam os dispositivos constantes do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

O art. 2º autoriza todas as indústrias refinadoras, devidamente estabelecidas, a produzir e comercializar o biodiesel, vendendo-o diretamente ao consumidor desse combustível, para ser utilizado nos fins previstos no *caput* do art. 1º.

O art. 3º trata da vigência e o art. 4º revoga eventuais disposições em contrário.

O Projeto foi encaminhado à apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para decisão em caráter terminativo. Todavia, foi aprovado, em 28 de outubro de 2009, o Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, solicitando que o PLS nº 81, de 2008, seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Na CRA, o projeto recebeu relatório favorável do Senador Flexa Ribeiro, com quatro emendas, tendo sido aprovado o parecer.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos I, II e VIII do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar o PLS nº 81, de 2008. A análise dos aspectos referentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa está a cargo da Comissão de Serviços de Infraestrutura, onde o projeto será apreciado terminativamente.

Para instrução do projeto em questão foi realizada Audiência Pública conjunta da CRA e CI, em 16 de junho de 2009, em cumprimento aos Requerimentos nºs 15 e 23 de 2009–CRA, e Requerimento nº 36 de 2009–CI, todos de autoria do Senador Gilberto Goellner.

Participaram como convidados representantes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da Secretaria de Produção e Agroenergia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Embrapa Soja, da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da empresa Suner Engenharia e Biocombustíveis.

Quanto ao mérito, é importante lembrar experiências anteriores. Em 1975, foi criado o Plano de Produção de Óleos Vegetais para Fins Energéticos (PROÓLEO), coordenado pelo Ministério da Agricultura, que virou um Programa Nacional instituído pela a Resolução nº 7, de 1980, do Conselho Nacional de Energia. Entre outros objetivos, o Programa pretendia substituir óleo diesel por óleos vegetais de soja, amendoim, colza e girassol em mistura de até 30% em volume, incentivar a pesquisa tecnológica para promover a produção de óleos vegetais, nas diferentes regiões do país, até buscar a total substituição do óleo diesel por óleos vegetais. Todavia, em face da estabilização dos preços do petróleo, do funcionamento do Proálcool e do alto custo da produção e esmagamento dos grãos, o programa não chegou a ser implementado.

Outras iniciativas podem ser citadas, como o PRODIESEL em 1980, que teve envolvimento de outras instituições de pesquisas, da Petrobrás e do Ministério da Aeronáutica, e o Programa de Óleos Vegetais (OVEG), também do governo federal. Em 1991, o Presidente Fernando Collor lançou oficialmente o Projeto Dendiesel, a partir de experiências da Embrapa Instituto Nacional de Tecnologia (INT), do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), realizadas desde a década de 70.

Em dezembro de 2004, foi lançado o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB). Este combustível foi efetivamente introduzido na matriz energética brasileira a partir da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que também alterou a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, o monopólio do petróleo e instituiu o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

A criação do PNPB é louvável, como alternativa para reduzir o impacto ambiental decorrente do uso do diesel e incentivar a produção de culturas oleaginosas. Entretanto, é fato que já existem tecnologias que permitem a utilização eficaz de óleo vegetal refinado diretamente como combustível, sem sua transformação em biodiesel. Além disso, o custo de transformação do óleo vegetal *in natura* em biodiesel é de R\$ 0,40 por litro, o que encarece esse combustível. Os palestrantes relataram ainda diversas experiências bem sucedidas em países desenvolvidos.

Não obstante, não há legislação que regule a utilização do óleo vegetal refinado como combustível, e é aí que reside a importância do PLS nº 81, de 2008. O Brasil tem enorme potencial de produção de óleos vegetais, a partir de diversas fontes, com destaque para a soja, dendê,

girassol, canola, pinhão-manso, caroço de algodão e mamona. Mas também é possível citar palmiste, babaçu, amendoim, tucumã, pequi, sementes de gergelim, buriti, nabo forrageiro, jojoba e linhaça. É possível utilizar também óleos de fritura e resíduos da indústria de refino de óleo.

Não obstante sejam importantes os aprimoramentos do projeto propostos pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, consideramos convenientes modificações adicionais na proposição, que apresentamos a seguir.

Propomos, inicialmente a mudança do termo “óleo vegetal *in natura*” para “óleo vegetal refinado”, visto que este é o produto que deve ser utilizado como combustível.

O custo do diesel é mais elevado, sobretudo, nas regiões Norte e Nordeste, e no meio rural. O uso do óleo vegetal refinado como combustível nas atividades relacionadas à produção agropecuária e florestal reduziria os custos de produção destas atividades, com benefícios para toda a cadeia produtiva e para os consumidores. Neste aspecto propomos uma mudança de redação no art. 1º.

Da mesma forma, o uso do óleo vegetal refinado como combustível nas frotas de transporte público coletivo urbano reduziria a pressão por aumentos no custo das passagens, devido aos recorrentes aumentos nos preços do diesel, mas, sobretudo, reduziria a elevada emissão de poluentes que tanto afligem as grandes cidades do País. Destarte, propomos a inclusão de emenda modificativa do art. 1º do projeto, conferindo esta finalidade adicional do óleo vegetal refinado.

Destaque-se que a restrição do uso de óleo vegetal refinado como combustível para as atividades relacionadas à produção agropecuária e florestal e para o transporte público coletivo urbano tem o objetivo de garantir que não haja desabastecimento, tanto do mercado de óleo como alimento quanto do mercado de óleo como combustível.

Outra alteração proposta é a inclusão de parágrafo no art. 1º que obrigue a utilização de dispositivos que permitam o funcionamento adequado dos motores diesel com o óleo vegetal refinado, mediante regulamentação dos órgãos competentes.

O art. 2º tem a sua redação também alterada, para atender ao novo termo empregado: óleo vegetal refinado.

Em acordo ainda com as emendas propostas pela CRA, tendo em vista o aprimoramento da técnica legislativa, propomos a exclusão do art. 4º do PLS nº 81, de 2008.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, somos favoráveis à aprovação parcial do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, com apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCT (Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“Dispõe sobre a produção, comercialização e o uso de óleo vegetal refinado, como combustível para máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais; transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais; veículos de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências” (NR).

EMENDA Nº - CCT (Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 1º.** Ficam autorizados, em todo o território nacional, a comercialização e o uso de óleo vegetal refinado como combustível em:

I - máquinas e equipamentos, geradores de energia, veículos de transporte de pessoas e de mercadorias, utilizados em atividades agropecuárias e florestais;

II – transporte rodoviário, hidroviário e ferroviários de produtos e insumos agropecuários e florestais;

III - veículos de transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* está condicionada à utilização de dispositivos que permitam o funcionamento adequado dos motores diesel com o óleo vegetal refinado, que serão regulamentados e homologados pelos órgãos competentes.” (NR)

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008:

“**Art. 2º.** Ficam autorizadas, em todo o território nacional, a produzir óleo vegetal refinado para uso como combustível, as indústrias refinadoras devidamente estabelecidas, que poderão comercializá-lo diretamente ao consumidor, para os fins previstos no *caput* do art. 1º, de acordo com normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP”. (NR)

EMENDA N° - CCT
(Ao PLS nº 81, de 2008)

Suprime-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator